

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300371485

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

#### Anúncio n.º 3915/2008

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão da Restauração, no dia 20-05-2008, às 12,30 horas, nos autos de Insolvência de Pessoa colectiva (Requerida) n.º 440/08.7TBOLH, em que é requerente Construções Olhãobasto, L.ª, com sede na Estrada Nacional 125, 32-B, Patinha, Olhão, foi proferida sentença de declaração de insolvência da dita requerente, sendo administradores da insolvente, Francelim Teixeira da Costa, Endereço: Urbanização Quinta das Palmeiras, Lote 47, Quelfes, 8700-578 Olhão, e Carlos Manuel Martins Deodato Mendonça, Endereço: Sítio da Queijeira — Caixa Postal 455 Z, Pechão, 8700-000 Olhão, a quem lhes foi fixado os domicílio na(s) morada(s) indicada(s), e administrador da insolvência o Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Contabilista, com Endereço na Rua Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente, e de que devem comunicar de imediato ao mesmo administrador a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do C. I. R. E.)

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias, finda a dilação de 5 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 18-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no Diário da República

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Máximo C. Guerreiro*.

300391143

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 3916/2008

#### Processo: 2200/07.3TBOAZ Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rubete-Equipamentos Industriais, S. A.

Insolvente: Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto, NIF — 504277120, Endereço: Arroteia — Escusa de Baixo, Branca, 3850-000 Albergaria-A-Velha

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-06-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

300382452

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio n.º 3917/2008

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 110/07.3TBPNF-B

Credor: Lorili Indústria de Malhas, L.ª

Insolvente: Confecções Bebestil, L.ª

A Dr.ª Lúcia Queiroz, Juiz de Direito do 1.º juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confecções Bebestil, L.ª, NIF — 504042874, Endereço: Lugar de Povia, Paço de Sousa, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio,

se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

300353957

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 3918/2008**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 649/08.3TBPNF**

Insolvente: Ana Cristina Aparicio Nogueira Santos.  
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 30-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Cristina Aparicio Nogueira Santos, nascida em 20-08-1969, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 195695240, BI — 8455017, Endereço: Rua do Canhoto, 14, Irivo, 4560-000 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio profissional na Av.ª do Dr. João Navarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda, 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pelno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo*.

300295994

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Anúncio n.º 3919/2008**

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no proc. revog. Saída Precária Prolongada n.º 2029/04.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Alexandre Gavires, filho de João Valter Gavires e de Maria Amélia Alexandre, natural de: Mirandela — Mirandela; nacional de Portugal, nascido em 10-01-1959, estado civil: União de Facto, BI — 8012872, domicílio: Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira:

Por despacho de 29-05-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 08-10-2007.-

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sá*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio n.º 3920/2008**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 3.º Juízo Competência Cível, no processo de insolvência n.º 2452/07.9TBPVZ, no dia 09-05-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Carlos da Costa Mandim, NIF — 179339419, BI — 07881258, e mulher Maria Odete Gomes da Cruz, NIF — 198755724, BI — 10074357, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes em Rua Augusto dos Santos, 24, 4490-033 A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio em Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

Que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;